



SUMARIO

Governadoria01
 Secretaria Executiva do Gabinete do Governador..
 Secretaria de Estado do Planejamento
 Orçamento e Gestão.....
 Secretaria do Estado de Saúde.....
 Secretaria de Estado de Educação.....
 .Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....
 .Sec. de Estado de Justiça.....
 Defensoria Pública
 Secretaria de Estado de Finanças.....
 Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento social
 Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....
 Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....
 Departamento de Estradas de Rodagem.....
 Assembleia Legislativa.....
 Prefeitura Municipal da Capital....
 Prefeituras Municipais do Interior
 Camaras Municipais do Interior.....
 Institutos Municipais.....
 Ineditoriais.....

Governadoria

DECRETO N. 22.721, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

Aprova o regulamento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, instituído pela Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, em anexo.

Art. 2º. No interesse da Administração Tributária, os prazos determinados para o cumprimento das obrigações acessórias poderão ser flexibilizados, em caráter geral, por ato do Coordenador Geral da Receita Estadual.

Art. 3º. Os regimes especiais e atos concessivos de benefícios e incentivos fiscais aprovados com base nos Decretos constantes no artigo 4º, continuam válidos até seu vencimento, se concedido por prazo determinado, ou até 31/07/2019, se concedido por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser suspensos ou cancelados, por descumprimento de obrigação tributária.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o sujeito passivo poderá requerer novo regime ou benefício observadas as disposições do Regulamento, aprovado por este Decreto.

Art. 4º. Ficam revogados os Decretos nº 8.321, de 30 de abril de 1998, nº 11.140, de 21 de julho de 2004, nº 11.430, de 16 de dezembro de 2004, nº 13.041, de 6 de agosto de 2007, nº 13.066, de 10 de agosto de 2007 e nº 14.053, de 26 de janeiro de 2009.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - RICMS

**TÍTULO I
DO IMPOSTO**

**CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA**

Art. 1º. O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incide sobre: **(Lei 688/96, art. 2º)**



CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

EMERSON SILVA CASTRO
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emiteente.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria e Administração:

Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos
 Palácio Central - Andar 0 - Av. Farquhar, 2986
 Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-243
 E-mail: imprensaoficial@diof.ro.gov.br
 Fone: (69) 3212-9927 Financeiro
 Fone: (69) 3212-9925 Diagramação